



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/COMISS2149

Processo: 0014623-15.2022.6.05.8000

Interessado: Seção de Projetos e Obras

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº 03/2023

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria nº 828, de 24.10.2022, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos que, após o recebimento dos esclarecimentos prestados pela Empresa **CONSPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 22.295.264/0001-52) de que, em face da manifestação consignada em ata pela licitante concorrente, reconheceu que houve equívoco na elaboração da planilha de custos e que, por tal motivo, a sua proposta ofertada seria atualizada para o valor total de R\$ 914.112,10 (novecentos e quatorze mil, cento e doze reais e dez centavos), conforme doc. nº 2544938, **deliberou** pela **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA REFERIDA EMPRESA.**

A decisão da Comissão acompanha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que compreende ser possível que a empresa ofertante da melhor proposta efetue a correção da planilha apresentada durante o certame, não podendo, entretanto, resultar em aumento do valor total já registrado e que serviu de parâmetro comparativo entre os concorrentes, senão vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

.....

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Assim, fica intimada a Empresa RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº 25.317.069/0001-74), detentora do 2º menor preço, no valor global de R\$ 896.216,37, de que deverá providenciar o envio, para o e-mail da Comissão (cplic@tre-ba.jus.br), do arquivo em formato *excel* contendo as planilhas que compõem o preço ofertado.

Salvador/BA, em 23 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 23/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 23/10/2023, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 23/10/2023, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2545014** e o código CRC **0B0BA460**.
